



**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**

DECRETO Nº 3.425, DE 07 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a retomada gradual das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades das redes públicas municipal e estadual de ensino do município de Tambaú no contexto da pandemia de COVID-19 e dá outras providências”.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 194/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14 de janeiro de 2021, que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 195/2021, atualizada pela deliberação CEE 196/2021 e homologada pela Resolução SEDUC de 22 de janeiro de 2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido a pandemia de COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que na qualidade de atividade essencial o Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas, estabeleceu que aulas e demais atividades presenciais não estarão sujeitas à suspensão ou interrupção, independentemente de qualquer classificação de risco da região onde se realizam, estando sujeitas somente a protocolos de segurança;

CONSIDERANDO que o Decreto estadual nº 65.597, de 26 de março de 2021 acrescentou o artigo 1º-A ao Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, reconhecendo como essenciais as atividades no âmbito das atividades escolares nas redes públicas e privada;

CONSIDERANDO que por serem considerados profissionais de atividade essencial, os servidores lotados na educação foram inseridos no calendário prioritário de vacinação que já se iniciou, estando imunizados todos aqueles com idade acima de 47 anos até a data prevista para a retomada presencial das aulas e demais atividades letivas; e



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º As aulas e demais atividades letivas presenciais com alunos em todas as unidades de educação básica das redes públicas municipal e estadual de ensino de Tambaú poderão ser retomadas de forma gradual e reduzida a partir de 07/06/2021, observado o limite máximo de alunos estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para a área de classificação do município, atendidas as seguintes proporções:

I - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados na unidade escolar por turno de atendimento;

II - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados na unidade escolar por turno de atendimento;

III - na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados na unidade escolar por turno de atendimento.

§ 1º As atividades escolares não presenciais, de gestão escolar e as atividades docentes por meio remoto, bem como a aplicação dos conteúdos programáticos, deverão ser mantidas até 04/06/2021, nos termos das normativas específicas e das diretrizes de cada rede de ensino.

§ 2º A Coordenadoria Municipal de Educação definirá a estratégia de retorno e a forma de atendimento presencial, os critérios de alternância de grupos, a fim de manter o distanciamento social de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) em todos os ambientes e espaços das instituições pertencentes a rede pública municipal de ensino, observando-se as proporções máximas estabelecidas em cada fase de classificação do DRS XIV - São João da Boa Vista, ao qual o município é vinculado.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

§ 3º Na retomada presencial deverá ser ofertado aos alunos o ensino híbrido, com a adoção de estratégias pedagógicas que podem ou não fazer uso de recursos digitais, e que, na associação de atividades presenciais e por meio remoto, favoreça o processo de construção do conhecimento.

§ 4º Os alunos incluídos em grupos de risco poderão, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino/aprendizagem exclusivamente por meios remotos.

§ 5º O responsável legal pelo aluno poderá optar pela continuidade do ensino exclusivamente por meios remotos nas fases vermelha e laranja, mediante assinatura de termo de responsabilidade e compromisso junto à instituição de ensino em que o aluno estiver matriculado.

§ 6º Ficam vedadas a realização de quaisquer atividades ou eventos que possam gerar aglomeração de pessoas tais como, entre outras, feiras culturais, campeonatos esportivos, sessões de teatro, feiras de ciências ou afins.

§ 7º Os recreios ou intervalos devem ser feitos com revezamento das turmas, respeitando o distanciamento entre os alunos.

Art. 2º As unidades escolares da rede privada de ensino poderão continuar ofertando o atendimento presencial, observados os limites percentuais máximos de alunos e as condições estabelecidas no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º As unidades escolares da rede pública municipal de ensino deverão desenvolver estratégias para aplicar Avaliações Diagnósticas presenciais mediante agendamento individual, de forma a respeitar as diretrizes sanitárias, antes do início da data prevista para a retomada gradual das atividades presenciais, a fim de que tenham condições de observar o desenvolvimento de cada aluno em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais, identificando suas lacunas.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

§ 1º Os resultados das Avaliações Diagnósticas deverão orientar os planos de reforço e recuperação da aprendizagem dos alunos, contemplando as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos professores para que essas aprendizagens sejam efetivadas.

§ 2º Os professores poderão ser convocados para aplicação das Avaliações Diagnósticas aos alunos presencialmente nas unidades escolares, dispensados do comparecimento os servidores ainda não imunizados que integrem qualquer dos grupos de risco para o desenvolvimento da forma grave da COVID-19.

§ 3º O comparecimento às dependências das unidades escolares para a realização de atividades específicas que exijam a presença do professor no estabelecimento, não descaracteriza o trabalho remoto, de modo que a recusa no atendimento à convocação para prestação de serviços presenciais ou atendimento presencial individualizado pré-agendado do aluno, será tomada como falta injustificada para todos os fins, sujeita inclusive às medidas disciplinares cabíveis.

§ 4º Os professores aptos a comparecerem presencialmente nas unidades escolares poderão ser designados para aplicar as Avaliações Diagnósticas à alunos de outras turmas ou etapas da educação básica, respeitado seu turno e carga horária semanal de trabalho, e desde que não seja prejudicado o atendimento dos alunos para os quais possuem aulas atribuídas.

§ 5º A responsabilidade pela análise dos resultados das Avaliações Diagnósticas e desenvolvimento dos planos de reforço e recuperação da aprendizagem dos alunos, é de cada professor regente da turma ou disciplina, independentemente de ter sido o agente aplicador do instrumento.

Art. 4º No retorno das aulas e demais atividades presenciais, todas as unidades escolares deverão assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos alunos e a preparação socioemocional de todos os professores e demais profissionais que atuam na educação, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos alunos e respectivas famílias.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

§ 1º No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as instituições escolares devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, alunos e suas famílias, e manter um amplo programa para formação continuada dos professores, visando a prepará-los para este trabalho de integração.

§ 2º As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino deverão adotar obrigatoriamente as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planos.

§ 1º As instituições de ensino poderão instituir protocolos sanitários adicionais, com garantia de segurança aos alunos, seus familiares e aos profissionais que atuam na educação dos riscos quanto à saúde física e psicológica, no que se refere especificamente à pandemia atual.

§ 2º No âmbito da rede pública municipal de ensino de Tambaú, ficam aprovados e instituídos o Plano de Retomada Seguro das Aulas Presenciais e os Protocolos de Biossegurança para Creches e Escolas de Educação Básica que fazem parte integrante deste Decreto, conforme anexo único.

§ 3º Todas as instituições de ensino devem apresentar previamente a reabertura, seus planos de retomada e protocolos sanitários, a serem visados e aprovados pela Vigilância Sanitária do município.

Art. 6º As unidades escolares são obrigadas a registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital - SED, mantendo-o constantemente atualizado, conforme disposto no Decreto estadual nº 65.384/2020.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

§ 1º Os dados lançados no SIMED são para controle, monitoramento e implementação dos protocolos, sendo vedada sua divulgação por se tratar de dados pessoais e sensíveis, conforme dispõe a Lei federal nº 13.709/2018.

§ 2º A divulgação dos dados do SIMED, que incluem os casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 nas escolas, caberá, exclusivamente, à Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 7º As situações de surto de COVID-19 no estabelecimento de ensino, deverão ser informadas imediatamente as autoridades de vigilância epidemiológica e sanitária competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 8º Os servidores públicos municipais lotados na educação deverão retornar às suas atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho, na conformidade das cargas horárias e turnos convencionais, a partir de 07 de junho de 2021, haja vista a essencialidade das atividades educacionais.

Parágrafo único. O servidor impossibilitado de se ativar em suas funções laborativas de modo presencial, deverá adotar as medidas necessárias junto ao Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura.

Art. 9º As condições determinantes e autorizadoras das atividades escolares presenciais continuarão a ser constantemente monitoradas pela autoridade municipal de saúde e pela Coordenadoria Municipal da Educação e órgãos conexos.

Art. 10 A Coordenadoria Municipal de Educação expedirá normas complementares contendo as diretrizes para a retomada das atividades letivas presenciais da rede pública municipal de ensino.

Art. 11 As datas previstas neste Decreto poderão ser alteradas, segundo determinações do Governo Estadual, ou em caso de drástico agravamento da situação da COVID-19 no município de Tambaú.



**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 07 de maio de 2021.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 07 de maio de 2021.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo